ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

PARECER FAVORÁVEL Nº 3400/2023
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 0340/2023
RELATOR: MARCELO CHITÃO

Ementa: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA "SERRA SERATA" NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

**I – RELATÓRIO:**

O presente parecer tem como finalidade analisar previamente a legalidade e possibilidade de tramitação, por intermédio desta COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, o Projeto de Lei, **do Ilmo. Vereador Fred Procópio, na qual dispõe sobre a instituição da "Serra Serata" no Calendário Oficial do Município de Petrópolis e dá outras providências.**

De acordo com o Projeto de Lei apresentado, que tem como objetivo a garantia da manutenção do nome SERRA SERATA ao conjunto de eventos a serem realizados no Município de Petrópolis durante o mês de setembro para celebrar a importância da imigração italiana para a cidade. A importância da imigração italiana em Petrópolis sempre foi celebrada, ainda mais a partir de dos anos 90, com a criação de festas promovidas em conjunto pelo poder público, entidades públicas e particulares. Estas festas receberam várias denominações e locais de realização também diferentes, desde Festa D'Italia, Festa da Itália e mais recentemente Serra Serata. Foi realizada sob o nome Festa d'Italia, em 1993 no Palácio de Cristal, seu local da estréia.

Torna-se essencial mencionar que o referido Projeto de Lei passou pelo crivo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a qual ratificou sua constitucionalidade e admissibilidade.

Considerando a competência de análise desta Comissão, tendo em vista que o nome SERRA SERATA já se consolidou, uma possível alteração do nome poderia prejudicar demasiadamente o evento, uma vez que já há identificação do nome com a cidade de Petrópolis.

Por fim, resta afirmar que tal proposição atende a todos os requisitos regimentais, estando apta para ser apreciada em Plenário.

Eis o breve relatório.

**II – DO MÉRITO:**

A princípio, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Cabe ressaltar que a propositura foi analisada pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, tendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, Conforme dispostas no art. 35 e incisos do referido dispositivo:

***Art. 35.*** *Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:*

***V-*** *Da Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.*

***a)*** *proposições e matérias relacionadas com a cultura, o patrimônio histórico e cultural, as artes e as manifestações culturais em geral, sua proteção, incentivo e preservação;*

***b)*** *apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos da juventude;*

***c)*** *fiscalização permanente das atividades relativas a garantia de direitos da juventude;*

***d)*** *interagir com outras instituições das esferas federal, estadual e municipal, como também com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, trocando permanentemente informações relacionadas aos direitos da juventude;*

***e)*** *tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas aos estudos relacionados a Juventude, ou decorrentes de indicação da Câmara Municipal;*

***f)*** *proposições e matérias relacionadas com os esportes e o lazer, em geral sua proteção, incentivo e preservação;*

***g)*** *proposições e matérias relativas à exploração das atividades esportivas."*

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos técnicos e pertinentes dessa COMISSÃO, estando excluídos quaisquer aspectos jurídico, econômicos e/ou discricionários.

**III– CONCLUSÃO:**

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, apresenta o voto do Presidente da Comissão, referente ao Projeto de Lei 340/2023.

Desta forma, por todo o exposto, o (Presidente) da Comissão Permanente de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Petrópolis, vota FAVORAVELMENTE à tramitação deste Projeto de Lei

Sala das Comissões em 09 de Março de 2023

MARCELO CHITÃO
Presidente

HINGO HAMMES
Vice - Presidente

JUNIOR PAIXÃO
Vogal